



REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – UNESA

Vigente a partir de 2020.1

Aprovado pela Resolução nº 340/CONSEPE/2019 de 06 de dezembro de 2019



REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Regulamenta o aproveitamento de disciplinas nos cursos de graduação da **Universidade Estácio de Sá - UNESA**.

Título I

Do Aproveitamento de Disciplinas

Capítulo I Definições

Art. 1º O aproveitamento de disciplinas dar-se-á por equivalência ou isenção, de acordo com as disposições do presente Regulamento e no Regimento Interno da **Universidade Estácio de Sá - UNESA**.

Art. 2º Consideram-se como equivalentes as disciplinas cursadas na **UNESA** e que apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si, ainda que cursadas em cursos diferentes, conforme previsto no art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. As análises das situações de equivalência ocorrem automaticamente quando da atualização curricular dos cursos da **UNESA** por meio do seu Sistema de Informações Acadêmicas – SIA.

Art. 3º Considera-se como isenção, nos termos do art. 5º deste Regulamento, o aproveitamento de disciplinas cursadas pelo discente em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A disciplina cursada em nível de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser utilizada para aproveitamento de disciplinas em curso de graduação, desde que satisfaça aos mesmos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Regulamento.

Art. 4º A apreciação das equivalências e isenções será realizada pela Célula Acadêmica, feita em uma perspectiva qualitativa e quantitativa, que levará em conta a carga horária e o conteúdo da disciplina, as competências e as qualificações adquiridas, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.



Art. 5º O pedido de aproveitamento de disciplinas somente poderá ser realizado por discente regularmente matriculado em curso de graduação, cujo ingresso tenha ocorrido por processo seletivo específico, matrícula sem vestibular ou transferência externa.

Art. 6º O aproveitamento de disciplinas dar-se-á na forma de isenção no Histórico Escolar do discente, tendo em conta a análise das disciplinas que são objeto do aproveitamento, isoladamente ou em grupo de disciplinas, em comparação com as diretrizes curriculares nacionais do curso a qual se encontra inscrito, observando-se, cumulativamente:

I – carga horária compatível com a(s) disciplina(s) em que o discente pretende a isenção;

II– conteúdo programático compatível entre a(s) disciplina(s), considerando primordialmente as atualizações mais recentes e as inovações acadêmicas e tecnológicas do campo do saber.

§1º Considerar-se-ão compatíveis os conteúdos programáticos que não tenham sido modificados ou atualizados substancialmente.

§2º Os casos que não estiverem contemplados nos incisos deste artigo poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado pela Célula Acadêmica, mediante requerimento do discente.

Art. 7º Somente será considerada válida, para efeitos de isenção, a disciplina concluída com aprovação anterior ao ingresso do discente no curso de graduação da **UNESA**.

Capítulo II Do Procedimento

Art. 8º O requerimento de aproveitamento de disciplina deve ser solicitado pelo discente regularmente matriculado, por meio do Sistema de Informações Acadêmicas – SIA, até 1 (um) ano após a matrícula do discente na **UNESA**, e acompanhado da seguinte documentação:

I – requerimento *online* do interessado, indicando a disciplina ou as disciplinas para aproveitamento;

II – fotocópia do Histórico Escolar, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise;



III - fotocópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina para aproveitamento e a respectiva carga horária, quando for o caso;

IV – fotocópia autenticada ou vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

V – fotocópia da ementa ou do plano de ensino da disciplina cursada com aprovação, devidamente vistada pela Instituição de origem.

§1º O discente proveniente de transferência interna está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos II a V acima, tendo em vista a sua disponibilização no sistema da Instituição.

§2º O documento expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§3º Casos excepcionais, que não estiverem contemplados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderão ser objeto de requerimento, desde que devidamente justificado pelo discente e aprovado por ato discricionário e fundamentado da Célula Acadêmica.

§4º Em hipótese nenhuma será concedida isenção para disciplina já cursada na IES, com aprovação, pelo discente.

Art. 9º Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de disciplina que constarem toda a documentação referida no art. 8º deste Regulamento.

Seção I Da Concessão

Art. 10. As isenções concedidas no processo de aproveitamento de disciplina conferem ao discente a aprovação nas respectivas disciplinas isentadas do Curso no qual se encontra inscrito, sendo indicadas no respectivo histórico escolar do aluno como “IS”.

Art. 11. Uma vez concedida a isenção, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do discente.



Parágrafo único. Nos casos em que forem verificados erro ou fraude, poderá ser revertida a isenção, com a posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 12. Para fins de pagamento de mensalidade, o discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Seção II Dos Prazos

Art. 13. Os pedidos de aproveitamento de disciplina serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do requerimento no Sistema de Informações Acadêmicas – SIA.

Seção III Do Recurso

Art. 14. Da decisão final, caberá requerimento de Revisão de Isenção, disponível no Sistema de Informação Acadêmica – SIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio do resultado ao discente por meio do Sistema de Informação Acadêmica – SIA.

Título II Das Disposições Finais

Art. 15. É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seus requerimentos, no Sistema de Informação Acadêmica – SIA.

Art. 16. Tratando-se de estudos realizados no exterior, os documentos expedidos por instituições estrangeiras, para serem aceitos, estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Célula Acadêmica, com aprovação da Vice-Reitoria de Graduação ou órgão delegado, de acordo com o Regimento Interno da **UNESA**.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor a partir de 2020.1 conforme determinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da **UNESA**.

RESOLUÇÃO Nº 340/CONSEPE/2019

Aprova o novo Regulamento de Aproveitamento de Disciplinas, a partir de 2020.1

O Reitor da Universidade Estácio de Sá, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que consta do Processo Nº 66/2019, nos termos do Parecer nº 267/CONSEPE/2019 e Parecer nº 184/CONSUNI/2019 aprovado na 138ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e na 145ª Sessão do Conselho Universitário realizada em 05 de dezembro de 2019, e nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Aproveitamento de Disciplinas a partir de 2020.1;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro 2019.



Hudson Mello Junior
Reitor